03/06/03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

IND 694/2003

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS.
Em 03/06/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere a inclusão da Carreira de Cirurgião – Dentista na Lei nº 2.950, de 19 de abril de 2002, que "Altera o valor do vencimento básico das Carreiras que menciona".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no artigo 37 da Constituição Federal, sugere ao Poder Executivo que encaminhe Mensagem a esta Casa Legislativa propondo a alteração do *caput* do Art. 2º da Lei 2.950, de 19 de abril de 2002, no seguinte:

Art. 2º Nenhum servidor das Carreiras Médica e Odontológica com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderá perceber, a título de vencimentos, valor inferior a R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), observada a proporcionalidade para aqueles servidores submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 694/03
Fls. n.º 01 MASTY

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, as Carreiras Médica e Odontológica sempre receberam tratamento isonômico, quer seja no Poder Executivo, Judiciário ou no Legislativo. Considerando a importância da ampliação do acesso ao atendimento odontológico, a inserção da odontologia no serviço de saúde pública do Distrito Federal representa um grande avanço nesse sentido. A Medicina e a Odontologia caminham paralelamente na resolução das diversas questões que envolvem a saúde do Ser Humano.

A Emenda Constitucional Nº 34, de 13 de dezembro de 2001, regulamentou a possibilidade de o Cirurgião – Dentista ter dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde. A valorização do Cirurgião – Dentista é fundamental para que a prática odontológica possa ser desenvolvida adequadamente.

Ressaltamos, ainda, que a quantidade de Servidores Cirurgiões – Dentistas em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Saúde é pequena, quando comparada ao quantitativo de Médicos atuando no citado órgão público. Portanto, este fato não acarretaria ônus expressivo ao Erário, porém viria resgatar a isonomia entre essas duas Carreiras, fazendo justiça aos profissionais Cirugiões – Dentistas, que

contribuem, valorosamente, minimizando a dor e o sofrimento da nossa população, promovendo saúde e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida das pessoas.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2003.

Deputado ***ODILON AIRES***
PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 694 . 03
Fls. n.º 02